



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Avenida Prof. <sup>a</sup> Marlene Cerqueira de Oliveira, S/N, Centro	(77) 3454-8000	Segunda a Sexta-feira, das 07:00 às 12:00 h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### LICITAÇÕES

---

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO

---

- DISPENSA N° 036/2019 - ADJUDICAÇÃO
- DISPENSA N° 036/2019 - HOMOLOGAÇÃO
- RATIFICAÇÃO DO ATO - DISPENSA 036/2019

#### INEXIGIBILIDADE

---

- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 082/2019 - ADJUDICAÇÃO
- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 082/2019 - HOMOLOGAÇÃO
- RATIFICAÇÃO DO ATO - INEXIGIBILIDADE 082/2019
- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 143/2019-CTE - ADJUDICAÇÃO
- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 143/2019-CTE - HOMOLOGAÇÃO
- RATIFICAÇÃO DO ATO - INEXIGIBILIDADE 143/2019-CTE
- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 081/2019 - ADJUDICAÇÃO
- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 081/2019 - HOMOLOGAÇÃO
- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 081/2019 - RATIFICAÇÃO DO ATO

### CONTRATOS

---

#### RESCISÃO DE CONTRATO

---

- TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO N° 282/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAETITÉ E O SR. JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA.
- TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO N° 443/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAETITÉ E A EMPRESA ERILDO OLIVEIRA DE SOUSA -ME.

#### RETIFICAÇÃO

---

- ERRATA - EXTRATO DO CONTRATO N° 465/2019

### ATOS ADMINISTRATIVOS

---

- PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 182/2019 - BAIXA DE DÍVIDA FUNDADA
- PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - CHAMADA PÚBLICA

**DISPENSA N.º 036/2019****ADJUDICAÇÃO**

Nós, membros da Comissão de Licitação, nomeados pela Portaria n.º 154 de 01 de julho de 2019, nos reunimos para analisar o processo de dispensa de Licitação n.º 036/2019 e após a verificação de todos os aspectos contábeis e jurídicos, adjudicamos o objeto da contratação em favor da Senhora MARIZETE SILVA VIEIRA SANTOS, inscrita no CPF: 919.465.495-68, residente na Rua Alto do Observatório, n.º 27, Observatório, CEP: 46.400-000, Caetité-Ba, para prestação de serviço de arbitragem nos campeonatos de futebol amador, no período noturno, sábados e domingos, neste município de Caetité-Ba, no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Caetité- BA, 14 de agosto de 2019.

**SOLANGE SOUZA SILVA**

Presidente da Comissão

**LUZICLEIDE TEIXEIRA BORGES**

Membro da Comissão

**RAFAEL SOARES SILVA**

Membro da Comissão

**DISPENSA N.º 036/2019****HOMOLOGAÇÃO**

**HOMOLOGO** a Dispensa de Licitação n.º 036/2019, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais e determino a contratação em favor da Senhora MARIZETE SILVA VIEIRA SANTOS, inscrita no CPF: 919.465.495-68, residente na Rua Alto do Observatório, n.º 27, Observatório, CEP: 46.400-000, Caetité-Ba, objetivando a prestação de serviço de arbitragem nos campeonatos de futebol amador, no período noturno, sábados e domingos, neste município de Caetité-Ba, no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Caetité- BA, 14 de agosto de 2019.

**ALDO RICARDO CARDOSO GONDIM**  
PREFEITO

**PREFEITURA DE**  
**CAETITÉ**  
*Governo Participativo*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE- BA

### RATIFICAÇÃO DO ATO

O Prefeito Municipal de Caetité – Bahia, no uso de suas atribuições legais, ratifica os atos administrativos do o processo N° 036/2019-DL, DISPENSA 036/2019, de prestação de serviço de arbitragem nos campeonatos de futebol amador, no período noturno, sábados e domingos, neste município de Caetité-Ba, no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), de acordo com o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Caetité- BA, 14 de agosto de 2019.

**ALDO RICARDO CARDOSO GONDIM**

**PREFEITO**

**PREFEITURA DE  
CAETITÉ**  
*Governo Participativo*

**DISPENSA N.º 035/2019****ADJUDICAÇÃO**

Nós, membros da Comissão de Licitação, nomeados pela Portaria n.º 154 de 01 de julho de 2019, nos reunimos para analisar o processo de dispensa de Licitação n.º 035/2019 e após a verificação de todos os aspectos contábeis e jurídicos, adjudicamos o objeto da contratação em favor do Senhor MARCO CELIO SANTOS DE OLIVEIRA, inscrita no CPF: 483.255.895-15, residente na Rua Major Indo Magalhães, n.º 51, centro, Paramirim, CEP: 46.190-000, para contratação de pessoa física para realização de cálculos trabalhistas em ações demandadas em face do Município de Caetité/BA, no valor total de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

Caetité- BA, 14 de agosto de 2019.

**SOLANGE SOUZA SILVA**

Presidente da Comissão

**LUZICLEIDE TEIXEIRA BORGES**

Membro da Comissão

**RAFAEL SOARES SILVA**

Membro da Comissão

**DISPENSA N.º 035/2019****HOMOLOGAÇÃO**

**HOMOLOGO** a Dispensa de Licitação n.º 035/2019, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais e determino a contratação em favor do Senhor MARCO CELIO SANTOS DE OLIVEIRA, inscrita no CPF: 483.255.895-15, residente na Rua Major Indo Magalhães, N.º 51, Centro, Paramirim, CEP: 46.190-000, objetivando a contratação de pessoa física para realização de cálculos trabalhistas em ações demandadas em face do Município de Caetité/BA, no valor total de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

Caetité- BA, 14 de agosto de 2019.

**ALDO RICARDO CARDOSO GONDIM**

PREFEITO

PREFEITURA DE  
**CAETITÉ**  
*Governo Participativo*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE- BA

### RATIFICAÇÃO DO ATO

O Prefeito Municipal de Caetité – Bahia, no uso de suas atribuições legais, ratifica os atos administrativos do o processo N.º 035/2019-DL, dispensa 035/2019, de contratação de pessoa física para realização de cálculos trabalhistas em ações demandadas em face do Município de Caetité/BA, no valor total de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), de acordo com o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Caetité- BA, 14 de agosto de 2019.

Aldo Ricardo Cardoso Gondim  
**PREFEITO**

PREFEITURA DE  
**CAETITÉ**  
*Governo Participativo*



## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 082/2019

### ADJUDICAÇÃO

Nós, membros da Comissão Permanente de Licitação, nomeados pela Portaria nº 154 de 01 de julho de 2019, reunimo-nos para analisar o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 082/2019 e após verificação de todos os aspectos contábeis e jurídicos, adjudicamos o objeto da contratação em favor da empresa ADORE EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 12.377.872/0001-52, estabelecida à Av. José Leandro da Cruz, nº 1214, Sala 01, Quadra 122, Lote 12, Parque Amazonas, Goiânia-GO, CEP: 74.843-010, referente à contratação de show musical para apresentação em comemoração ao Dia do Evangélico neste município de Caetité/BA com a cantora Ludmila Ferber no dia 17 de setembro de 2019, sendo que o valor global é de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Caetité – BA, 14 de agosto de 2019.

**Solange Souza Silva**

Presidente da Comissão

**Luzicleide Teixeira Borges**

Membro da Comissão

**RAFAEL SOARES SILVA**

Membro da Comissão



## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 082/2019

### HOMOLOGAÇÃO

**HOMOLOGO** o presente termo de inexigibilidade de Licitação, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, referente à Inexigibilidade de Licitação n.º 082/2019 e determino a contratação da empresa ADORE EVENTOS LTDA inscrita no CNPJ n.º: 12.377.872/0001-52, estabelecida à Av. José Leandro da Cruz, n.º 1214, Sala 01, Quadra 122, Lote 12, Parque Amazonas, Goiânia-GO, CEP: 74.843-010, referente à contratação de show musical para apresentação em comemoração ao Dia do Evangélico neste município de Caetité/BA com a cantora Ludmila Ferber no dia 17 de setembro de 2019, sendo que o valor global é de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Caetité - BA, 14 de agosto de 2019.

**Aldo Ricardo Cardoso Gondim**  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

### RATIFICAÇÃO DO ATO

O prefeito municipal de Caetité – Bahia, no uso de suas atribuições legais, ratifica os atos administrativos do processo Nº 082/2019, Inexigibilidade 082/2019, de comemoração ao Dia do Evangélico, neste município de Caetité/BA com a cantora Ludmila Ferber no dia 17 de setembro de 2019, em favor da empresa ADORE EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 12.377.872/0001-52, estabelecida à Av. José Leandro da Cruz, nº 1214, Sala 01, Quadra 122, Lote 12, Parque Amazonas, Goiânia-GO, CEP: 74.843-010, com valor total de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), de acordo com o art. 25, inciso III da Lei n.º 8.666/93.

Caetité – BA, 14 de agosto de 2019.

**Aldo Ricardo Cardoso Gondim**  
Prefeito Municipal

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 143/2019-CTE****ADJUDICAÇÃO**

Nós, membros da Comissão Permanente de Licitação, nomeados pela Portaria nº 038, de 11 de fevereiro de 2019, reunimo-nos para analisar o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 143/2019-CTE e após verificação de todos os aspectos contábeis e jurídicos, adjudicamos o objeto da contratação em favor do senhor ANISIO FERNANDES BRITO, inscrito no CNPJ nº: 377.997.895-49, residente e domiciliado na Pov. João Barroca, 885 - Zona Rural, Caetité/BA, CEP: 46.400-000, referente aos serviços de Transporte Escolar na rota 225, conforme anexo I do edital de credenciamento 001/2019, com valor total de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), para 200 (duzentos) dias letivos.

Caetité – BA, 01 de agosto de 2019.

VALDEMAR DE BRITO SOUZA  
Presidente Comissão de Credenciamento dos Serviços de Transporte Escolar

LUCIANA TEIXEIRA DUARTE  
Membro da Comissão

ENAR CASTRO FAGUNDES  
Membro da Comissão

PREFEITURA DE  
CAETITÉ  
Governo Participativo



### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 143/2019-CTE

#### HOMOLOGAÇÃO

**HOMOLOGO** o presente termo de inexigibilidade de Licitação, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, referente à Inexigibilidade de Licitação n° 143/2019-CTE e determino a contratação do senhor ANISIO FERNANDES BRITO, inscrito no CNPJ n°: 377.997.895-49, residente e domiciliado na Pov. João Barroca, 885 - Zona Rural , Caetité/BA, CEP: 46.400-000, referente aos serviços de Transporte Escolar na rota 225, conforme anexo I do edital de credenciamento 001/2019, com valor total de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), para 200 (duzentos) dias letivos.

Caetité – BA, 01 de agosto de 2019.

**Aldo Ricardo Cardoso Gondim**  
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE  
**CAETITÉ**  
*Governo Participativo*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

## RATIFICAÇÃO DO ATO

O prefeito municipal de Caetité – Bahia, no uso de suas atribuições legais, ratifica os atos administrativos do processo N.º 143/2019-CTE, Inexigibilidade 143/2019-CTE, referente a contratação dos serviços de Transporte Escolar na rota 225, conforme anexo I do edital de credenciamento 001/2019, em favor do senhor ANISIO FERNANDES BRITO, inscrito no CNPJ n.º: 377.997.895-49, residente e domiciliado na Pov. João Barroca, 885 - Zona Rural, Caetité/BA, CEP: 46.400-000, com valor total de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), para 200 (duzentos) dias letivos, de acordo com o caput do art. 25, da Lei n.º 8.666/93.

Caetité – BA, 01 de agosto de 2019.

**Aldo Ricardo Cardoso Gondim**  
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE  
CAETITÉ  
*Governo Participativo*

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 081/2019****ADJUDICAÇÃO**

Nós membros da Comissão de Licitação, nomeados pela Portaria nº 154, de 01 de julho de 2019, nos reunimos para analisar o processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 081/2019 e após a verificação de todos os aspectos contábeis e jurídicos, adjudicamos o objeto da contratação de empresa para serviços técnicos especializados advocatícios na área de direito Previdenciário e Tributário, na seara administrativa e na propositura de ações contra a, União Federal e Fazenda Nacional, acompanhamento de convênios, além do acompanhamento de procedimento administrativos no Tribunal de Contas dos Municípios e Tribunal de Contas da União, acompanhamento de Precatórios junto ao Tribunal Regional do Trabalho, além de adotar as medidas administrativas e judiciais com o fito de regularizar o Município perante o Cadastro Único de Exigência para Transferências Voluntárias – CAUC e CADIN – SIAFI, para este Município, em favor da empresa SOARES REIS E ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ/MF Nº: 03.288.100/0001-53, com endereço à Av. Tancredo Neves, 2539 – Cond. CEO Salvador Shopping Edifício Torre Nova Iorque, Sala 2308, 2309, 2310, 2311 e 2312, Caminho das Arvores, Salvador - BA CEP 41.820-770, no valor total R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) sendo R\$12.000,00 (doze mil reais) mensal.

Caetité-BA, 09 de agosto de 2019.

**SOLANGE SOUZA SILVA**  
Presidente da Comissão

**LUZICLEIDE TEIXEIRA BORGES**  
Membro da Comissão

**RAFAEL SOARES SILVA**  
Membro da Comissão



## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 081/2019

### HOMOLOGAÇÃO

**HOMOLOGO** a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 081/2019, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais e determino a contratação da empresa SOARES REIS E ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ/MF Nº: 03.288.100/0001-53, com endereço à Av. Tancredo Neves, 2539 – Cond. CEO Salvador Shopping Edifício Torre Nova Iorque, Sala 2308, 2309, 2310, 2311 e 2312, Caminho das Arvores, Salvador - BA CEP 41.820-770, no valor total R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) sendo R\$ 12.000,00 (doze mil reais) mensal.

Caetité- BA, 09 de agosto de 2019.

**ALDO RICARDO CARDOSO GONDIM**

Prefeito de Caetité/BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE- BA  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 081/2019**

**Ratificação do Ato**

O Prefeito Municipal de Caetité - Bahia, no uso de suas atribuições legais, ratifica os atos administrativos da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 081/2019, de contratação de empresa para serviços técnicos especializados advocatícios na área de direito Previdenciário e Tributário, na seara administrativa e na propositura de ações contra a, União Federal e Fazenda Nacional, acompanhamento de convênios, além do acompanhamento de procedimento administrativos no Tribunal de Contas dos Municípios e Tribunal de Contas da União, acompanhamento de Precatórios junto ao Tribunal Regional do Trabalho, além de adotar as medidas administrativas e judiciais com o fito de regularizar o Município perante o Cadastro Único de Exigência para Transferências Voluntárias – CAUC e CADIN – SIAFI, para este Município, em favor da empresa Soares Reis e Advogados Associados, CNPJ/MF Nº: 03.288.100/0001-53, com endereço à Av. Tancredo Neves, 2539 – Cond. CEO Salvador Shopping Edifício Torre Nova Iorque, Sala 2308, 2309, 2310, 2311 e 2312, Caminho das Árvores, Salvador - BA CEP 41.820-770, de acordo com o inciso II do artigo 25 da Lei 8.666/93.

Caetité, 09 de agosto de 2019.

**ALDO RICARDO CARDOSO GONDIM**  
**Prefeito de Caetité**

**TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO N.º 282/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAETITÉ E O SR. JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA, CPF SOB O N.º 895.111.905-04.**

**MUNICÍPIO DE CAETITÉ**, Estado da Bahia, pessoa Jurídica de direito interno público, inscrita no **CNPJ/MF n.º 13.811.476/0001-54**, com sede na Avenida Prof.ª Marlene Cerqueira de Oliveira s/n – Centro Administrativo – Bairro Prisco Viana - Caetité-Bahia, na qualidade de Contratante, aqui representada pelo Sr. Aldo Ricardo Cardoso Gondim, Prefeito, residente e domiciliado a Rua Prof.ª Helena Lima, 250 Centro, portador da Carteira de Identidade n.º 5.856.904 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Bahia e CPF/MF n.º 615.423.775-87, e do outro lado Sr. **JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA, CPF sob o n.º 895.111.905-04**, nacionalidade brasileiro, residente e domiciliado Travessa 02 Leonor Pereira, 65, Ovídio Teixeira, Caetité/BA, CEP: 46.400-000, habilitado no Credenciamento n.º 001/2019-CTE, na qualidade de **CONTRATADO**, têm justo e firmado entre si este **Termo de Rescisão Contratual**, em conformidade com a Cláusula 8ª do Contrato de Prestação de Serviços n.º 282/2019, que firmaram no dia 19 de Fevereiro de 2019, resolvendo rescindir o referido Contrato, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Prestação de Serviços celebrado em 01 de Junho de 2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO DISTRATO**

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO**

As partes elegem o foro da comarca de Caetité/Ba para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato.

Assim, justos e contratados, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Caetité, 01 de Junho de 2019.

ALDO RICARDO CARDOSO GONDIM

CNPJ n.º 13.811.476/0001-54

Prefeito do Município de Caetité

**Contratante**

JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA

CPF n.º 895.111.905-04

**Contratada**

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

**TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO N.º 443/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAETITÉ E A EMPRESA ERILDO OLIVEIRA DE SOUSA - ME, CNPJ n.º 21.162.175/0001-75.**

**MUNICÍPIO DE CAETITÉ**, Estado da Bahia, pessoa Jurídica de direito interno público, inscrita no **CNPJ/MF n.º 13.811.476/0001-54**, com sede na Avenida Prof.ª Marlene Cerqueira de Oliveira s/n – Centro Administrativo – Bairro Prisco Viana - Caetité-Bahia, na qualidade de Contratante, aqui representada pelo Sr. Aldo Ricardo Cardoso Gondim, Prefeito, residente e domiciliado a Rua Prof.ª Helena Lima, 250 Centro, portador da Carteira de Identidade n.º 5.856.904 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Bahia e CPF/MF n.º 615.423.775-87, e do outro lado a empresa **ERILDO OLIVEIRA DE SOUSA - ME, CNPJ n.º 21.162.175/0001-75**, situada na Av. Dácio Oliveira, n.º 190 – Centro – Caetité/Ba, representada neste ato por Sr. Erildo Oliveira de Sousa, RG: 730363740 SSP/BA, CPF: 801.671.365-34, na qualidade de **CONTRATADO**, têm justo e firmado entre si este **Termo de Rescisão Contratual**, em conformidade com a Cláusula 12ª do Contrato de Fornecimento n.º 443/2019, que firmaram no dia 28 de Junho de 2019, resolvendo rescindir o referido Contrato, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Prestação de Serviços celebrado em 13 de Agosto de 2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO DISTRATO**

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO**

As partes elegem o foro da comarca de Caetité/Ba para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato.

Assim, justos e contratados, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Caetité, 13 de Agosto de 2019.

ALDO RICARDO CARDOSO GONDIM

CNPJ n.º 13.811.476/0001-54

Prefeito do Município de Caetité

**Contratante**

ERILDO OLIVEIRA DE SOUSA - ME

CNPJ: 21.162.175/0001-75

**Contratada**

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



SETOR DE  
CONTRATOS



# PREFEITURA DE CAETITÉ

*Governo Participativo*



## ERRATA

A Prefeitura Municipal de Caetité, através do Setor de Contratos, torna pública a retificação do Extrato do Contrato nº 465/2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios edição nº 673, página 33, de 12 de Agosto de 2019.

**Onde lê-se:**

R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**Leia-se:**

R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

CAETITÉ – BA, 01 de Agosto de 2019.

**ALDO RICARDO CARDOSO GONDIM**  
Prefeito

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

**PROCESSO ADMINISTRATIVO**  
**Nº 182/2019**

**BAIXA EM CONTAS DE DÍVIDA**  
**FUNDADA - PASEP E INSS**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

Caetité (BA), 15 de Agosto de 2019.

Assunto: Baixa de Saldos das Dívidas de PASEP e INSS

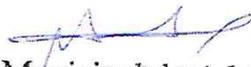
Sr. Prefeito,

Solicito de V. Exa. autorizar a baixa do saldo das Contas de PASEP e INSS, nos valores de R\$ 1.659.622,39 e R\$ 28.768.315,45 respectivamente.

A referida baixa é proveniente de um equívoco na posição do saldo devedor fornecido pela receita federal, através do ofício circular nº 001/2019/SARAC/DRF-VCA de 13 de fevereiro de 2019 e Ofício nº 177/2019/SARAC/DRF-VCA de 19.07.2019, cópias anexas.

Valho-me da oportunidade para reiterar a V.Sa. os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Secretário Municipal de Administração  
Cleomir de Siqueira  
Sec. de Adm. e Finanças  
Decreto nº 007 de 22/01/2018

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

DECRETO Nº 030 DE 15 DE AGOSTO DE 2019.

Baixa de valores inscritos nas contas  
PASEP e INSS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAETITÉ – Estado da Bahia, no uso  
de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam cancelados os valores inscritos nas contas  
Dívida Fundada PASEP e Dívida fundada INSS, adiante demonstrados:

DÍVIDA FUNDADA COM O PASEP .....	R\$	1.659.622,39
DÍVIDA FUNDADA COM O INSS .....	R\$	28.768.315,45

Art. 2º - Fica a contabilidade autorizada a processar os  
lançamentos de baixa nos Demonstrativos do Razão, Variações  
Patrimoniais, Balanço Patrimonial e Demonstrativo da Dívida Fundada  
Interna no encerramento do Exercício.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 15 de Agosto de 2019.

Aldo Ricardo Cardoso Gondim  
Prefeito

Aldo Ricardo Cardoso Gondim  
Prefeito Municipal  
Caetité - Ba

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

## FUNDAMENTAÇÃO

Tendo em vista que a Receita Federal do Brasil ter fornecido o extrato da dívida conforme ofício circular 01/2019/SARAC/DRF-VCA de 13 de fevereiro de 2019 referente a posição da dívida do PASEP e INSS no montante de R\$ 128.213.427,03 para o encerramento do exercício financeiro de 2018 do Município de Caetité. Ocorre que em 19 de julho de 2019 através do Ofício N.º 177/2019/SARAC/DRF-VCA a Receita Federal encaminhou outro extrato corrigindo as informações apontadas como relevantes a saber:

NATUREZA	DATA	VALOR R\$	DATA	VALOR R\$
Total não parcelado-PASEP	13.02.2019	4.149.699,71	19.07.2019	1.659.622,39
Total não parcelado - INSS	13.02.2019	51.566.271,22	19.07.2019	28.768.315,45
Total parcelado - PASEP	13.02.2019	2.082.189,34	19.07.2019	4.572.266,66
Total parcelado - INSS	13.02.2019	70.415.266,76	19.07.2019	93.213.222,53
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>128.213.427,03</b>		<b>128.213,427,03</b>

No ofício 177/2019 de 19.07.2019 a Receita incluiu no item 2, o que segue: “ destaque-se, porém, as seguintes observações em relação aos dados apresentados”:

. A linha “não parcelada – PASEP” refere-se ao Processo n.º 10540.720.840/2017-95, que se encontra com **exigibilidade suspensa**, pois aguarda o julgamento do recurso voluntário no CARF, portanto, não parcelado;

. A linha “não parcelada – INSS” refere-se ao Processo n.º 10540.720.839/2017-61, que se encontra com **exigibilidade suspensa**, pois aguarda o julgamento do recurso voluntário no CARF, portanto, não parcelado;

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

O recurso de exigibilidade suspensa, segundo os termos dos Incisos II a IV do artigo 151 da Lei 5.172/1966 – CTN – Código Tributário Nacional, não são dedutíveis na apuração do lucro real, enquanto persistir a suspensão.

**Efeitos do recurso voluntário**

Assim como a impugnação instaura, o recurso voluntário tempestivamente interposto faz perdurar a fase litigiosa do procedimento; suspende a exigibilidade do crédito tributário; tem efeito suspensivo (suspende a eficácia da decisão recorrida); suspende a fluência do prazo prescricional para propositura, pela Fazenda Pública, da ação de execução fiscal.

Fundamentado nos dispositivos preditos a contabilidade deverá proceder os acertos nas contas da Dívida Fundada PASEP e Dívida Fundada INSS processando as baixas nos valores:

A - Total não parcelado PASEP – R\$ 1.659.622,39  
B – Total não parcelado INSS – R\$ 28.768.315,45 R\$ 30.427.937,84

Caetité (BA), 15 de Agosto de 2019.



Secretário Municipal de Administração  
Cleômenes Silveira J. Júnior  
Sec. de Adm. e Finanças  
Decreto nº 007 de 22/01/2018

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

PARECER JURÍDICO

**BAIXA DE SALDO NA CONTA  
DÍVIDA FUNDADA INTERNA  
PASEP E INSS.**

O Prefeito Municipal de CAETITÉ, solicita deste setor jurídico, parecer acerca da possibilidade de se promover a baixa do saldo inscrito nas contas da Dívida Fundada PASEP e Dívida Fundada INSS, na forma do que está registrado nos ofícios ofício circular nº 001/2019/SARAC/DRF-VCA de 13 de fevereiro de 2019 e Ofício nº 177/2019/SARAC/DRF-VCA de 19.07.2019, cópias anexas da Receita Federal.

Trata-se, portanto, de análise da possibilidade de se promover a baixa do saldo inscrito nas contas da Dívida Fundada do PASEP e dívida fundada do INSS, conforme estabelecido nos ofícios acima especificados.

O pedido foi instruído com a solicitação do Prefeito e Ofício com as justificativas do Secretário de Administração e Finanças, acompanhado de documentos da Receita Federal e requerimentos.

É o breve relatório.

**ANÁLISE JURÍDICA**

Ressalta-se, desde já, que o exame desta Assessoria Municipal se dá nos termos das suas atribuições, considerando a delimitação legal de sua competência institucional, excluindo-se as análises que demandem conhecimento técnico específico de matéria não jurídica ou assunto financeiro-contábil.

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

Preliminarmente, devê-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que foram encaminhados pelo Superintendente do Setor de Contratos.

No caso em tela, verifica-se que o primeiro Ofício Circular n. 001/2019/SARAC/DRF-VCA da Receita Federal expedido pelo Auditor Lucas Martins Lima, consta os seguintes valores:

TOTAL NÃO PARCELADO – PASEP	R\$ 4.149.699,71
TOTAL NÃO PARCELADO - INSS	R\$ 51.566.271,22
TOTAL PARCELADO – PASEP	R\$ 2.082.189,34
TOTAL PARCELADO - INSS	R\$ 70.415.266,76
TOTAL	128.213.427,03

Ocorre que o Município ingressou com Recurso Administrativo junto a Receita Federal contestando os valores não parcelados do INSS e PASEP, os quais ainda estão pendentes de julgamento e por tal razão não podem constar como débito do Município, pois estão com a exigibilidade suspensa.

Consta na petição assinada pelo Sr. João Barbosa Sobrinho, datada de 18 de julho de 2019 o pedido de reconsideração dos saldos devedores mencionados no ofício circular n. 001/2019/SARAC/DRF-VCA, de 13 de fevereiro de 2019, sob o fundamento acima mencionado, ou seja, sob a alegação que os débitos não parcelados do PASEP e INSS estão com a inexigibilidade suspensa.

Assim, o mesmo auditor que havia expedido o Ofício Circular n. 001/2019/SARAC/DRF-VCA, após o pedido de reconsideração, expediu novo Ofício Circular n. 177/2019/SARAC/DRF – VCA, datado de 19 de julho de 2019, através do qual reproduz os mesmos valores do Ofício Circular anterior, mas apresenta uma nova legenda explicando que o débitos não parcelados do PASEP e INSS se referem ao processo n. 10540.720.840/2017-95 e processo n. 10540.720.839/2017-61 que se encontram com exigibilidade suspensa, pois aguardam julgamento do Recurso Voluntário no CARF.

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

Portanto, vê-se que houve equívoco nos valores apresentados pela Receita Federal no primeiro momento, haja vista que o débito que ainda está pendente de julgamento pode sofrer alteração ou até mesmo deixar de existir.

O presente caso está amparado no artigo 151, III do Código Tributário Nacional, que assim dispõe: “**Art. 151. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário: III - as reclamações e os recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo**”;

Vejamos o entendimento jurisprudencial a respeito desse tema, conforme ementa abaixo transcrita:

**EMENTA:**  
**EXECUÇÃO FISCAL. CRÉDITO TRIBUTÁRIO PENDENTE DE APRECIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. EXECUÇÃO INDEVIDA. CONDENAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA NOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. SÚMULA STJ/153.**  
1.A inscrição em dívida ativa pressupõe crédito tributário definitivamente constituído no âmbito administrativo, o que o torna exigível.  
2.Considera-se exigível o crédito tributário quando concluídas as fases oficiosa e administrativa de lançamento, das quais já não caibam mais reclamações ou recursos. Desta feita, enquanto comportar alteração na própria esfera administrativa, o lançamento não está juridicamente concluído e, de consequência, não pode o ente público inscrever definitivamente o devedor na dívida ativa.  
3.In casu, admite-se a exceção de pré-executividade no bojo da execução fiscal quando pendente de apreciação recurso administrativo voluntário, uma vez que nesta fase o crédito tributário ainda não dispõe de liquidez e certeza.  
4.Dos autos em comento, verifica-se que fora interposto o recurso administrativo competente, tendo nele havido sentença de parcial procedência a qual reduziu o valor do débito tributário antes mesmo do ajuizamento da execução fiscal, fato este que por si só desautoriza o manejo do pedido executivo mencionado, segundo entendimento pacificado na doutrina e jurisprudência.  
5.Por fim, apresentada exceção de pré-executividade, e sendo ela acolhida, impõe-se o julgamento de improcedência do feito executivo, com a condenação do exequente nos honorários sucumbenciais, a teor do disposto na Súmula 153/STJ e segundo o preconizado nos princípios da sucumbência e da causalidade.  
6.Recurso de Apelação conhecido e provido para julgar improcedente a execução fiscal manejada pelo apelado, condenando-o ao pagamento de honorários sucumbenciais, estes no importe de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais). (TJ – TO – AC: 500401186920118270000, Relator: Maysa Vendramini Rosal).

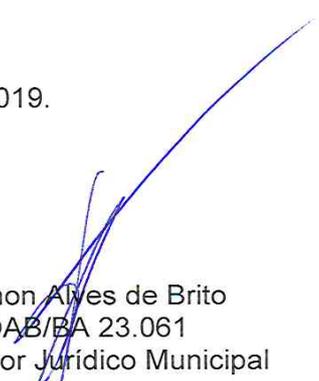
ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

III – CONCLUSÃO

Do exposto, verifica-se que há interesse público plenamente justificável na correção dos valores indevidos com a baixa dos saldos que constam na Receita Federal como não parcelados do PASEP e INSS, visto que houve um equívoco conforme acima explanado, fato confirmado pelos documentos encaminhados para análise desta Assessoria. Por fim, deve-se ressaltar apenas que essa Assessoria não possui competência para opinar sobre dados contábeis ou técnicos específicos de outras áreas, mas tão-somente sobre os aspectos jurídicos.

É o nosso parecer, S.M.J.

Caetité, 15 de agosto de 2019.

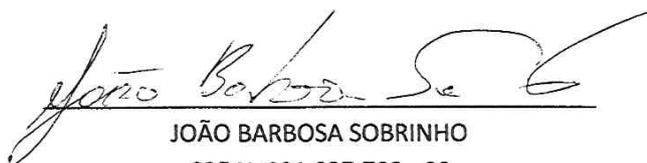
  
Ramon Alves de Brito  
OAB/BA 23.061  
Consultor Jurídico Municipal

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – VITÓRIA DA CONQUISTA/BA.**

O MUNICÍPIO DE CAETITÉ/BA, pessoa jurídica de direito público inteno, inscrito nº CNPJ sob n. 13.811.476/0001-54, com sede na Avenida Professora Marlene Cerqueira de Oliveira, s/n, bairro Prisco Viana, Caetité/BA, por seu procurador, Sr. João Barbosa Sobrinho, inscrito no CPF sob n. 991.037.7085 – 00, RG n. 7.212.702, SSP/SP, residente e domiciliado na cidade de Paramirim/BA, vem à presença de Vossa Excelência, requerer a RECONSIDERAÇÃO DOS SALDOS DEVEDORES MENCIONADOS NO OFÍCIO CIRCULAR 001/2019/SARAC/DRF-VCA de 13 de fevereiro de 2019, tendo em vista que no referido ofício constam débitos de INSS e PASEP discriminados como “não parcelados” e que estão sob Recurso Administrativo, ou seja, ainda estão em discussão, não sendo tais inscrições reconhecidas como débito/dívida pelo contribuinte. Requer, ainda, a reconsideração dos saldos devedores dos valores parcelados na modalidade das leis 12810/2013, lei 13485/2017, lei 13496/2017, tendo em vista a observação dos benefícios de redução de juros e multas.

Termos em que pede e espera deferimento.

Caetité, 18 de julho de 2019.

  
JOÃO BARBOSA SOBRINHO  
CPF N. 991.037.708 - 00

RECEBIDO  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
SEÇÃO DE ARRECADÇÃO E COBRANÇA - SARAC  
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA  
NF - RFB - VITÓRIA DA CONQUISTA - BA  
S.ª LARISSA DE ANDRADE NASCIMENTO BAHIA  
CHEFE SARAC - AUDITOR FISCAL - MAT. 1.555.277



Ministério da Fazenda

## PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

**O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

### Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por JULIANA BRANDAO BRASIL em 13/02/2019.

Documento autenticado digitalmente por JULIANA BRANDAO BRASIL em 13/02/2019.

Documento assinado digitalmente por: LUCAS MARTINS LIMA em 14/02/2019.

Esta cópia / impressão foi realizada por JOAO BARBOSA SOBRINHO em 18/02/2019.

### Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

**EP18.0219.10192.C5G4**

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

**605E10E7C4B476934FEA30BD5F919B73187CEFF33582475F6777AF1B267CEF2A**

BA VITÓRIA DA CONQUISTA DRF

Fl. 3



Ministério da  
Fazenda



Ofício Circular nº 001/2019/SARAC/DRF-VCA

Vitória da Conquista, 13 de fevereiro de 2019

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)  
Prefeito(a) Municipal  
Praça Dr. Deocleciano Teixeira, 8 - Centro  
Caetité/BA - CEP 46400-000

**Assunto:** Saldo da dívida em 31 de dezembro de 2018.

Senhor(a) Prefeito(a),

1. De acordo com informação elaborada pela Superintendência da Receita Federal do Brasil da 5ª Região Fiscal, em 05/02/19, o saldo da dívida deste Município, perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive Órgãos da Administração Direta, referente às Contribuições Previdenciárias e ao PASEP, em 31/12/2018, são os seguintes:

Natureza	Valor (R\$)
Total não parcelado – PASEP	4.149.699,71
Total não parcelado – INSS	51.566.271,22
Total parcelado – PASEP	2.082.189,34
Total parcelado – INSS	70.415.266,76
<b>Total geral</b>	<b>128.213.427,03</b>

2. Destaque-se, porém, as seguintes observações em relação aos dados apresentados:

- Não estão abrangidas eventuais diferenças entre os valores declarados em GFIP e os pagamentos efetuados via GPS que ainda não tenham sido transformadas em processos de débitos (DEBCAD) para fins de prosseguimento da cobrança;
- Para os débitos incluídos em parcelamento que ainda não tenham sido consolidados, a exemplo da Lei nº 13.485, de 2 de outubro de 2017, não foram deduzidas as antecipações pagas nem consideradas eventuais reduções previstas em Lei;
- Não estão incluídos os débitos que tenham sido encaminhados para a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN para inscrição em Dívida Ativa da União. Esses valores deverão ser obtidos diretamente com a PGFN jurisdicionante.

3. Em tempo, renovamos nossos votos de elevada estima e consideração, permanecendo à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

**LUCAS MARTINS LIMA**  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Chefe de Arrecadação e Cobrança

Delegacia da Receita Federal em Vitória da Conquista

Praça Virgílio Ferraz, 32 - Centro, Vitória da Conquista - BA, 45000-901. Telefone: (77) 3424-8890

BA VITÓRIA DA CONQUISTA DRF

Ministério da  
Fazenda

Receita Federal

Ofício nº 177/2019/SARAC/DRF-VCA

Vitória da Conquista, 19 de julho de 2019

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)  
Prefeito(a) Municipal  
Praça Dr. Deocleciano Teixeira, 8 - Centro  
Caetité/BA - CEP 46400-000

**Assunto:** Esclarecimento sobre saldo da dívida em 31 de dezembro de 2018.

Senhor(a) Prefeito(a),

1. Em atenção ao pedido de esclarecimentos sobre o Ofício Circular nº 001/2019, que tratou do saldo da dívida municipal em 31/12/2018, reproduzo abaixo as informações corrigidas e, em seguida, presto os apontamentos que julgo relevantes.

Natureza	Valor (R\$)
Total não parcelado – PASEP	1.659.622,39
Total não parcelado – INSS	28.768.315,45
Total parcelado – PASEP	4.572.266,66
Total parcelado – INSS	93.213.222,53
Total geral	128.213.427,03

2. Destaque-se, porém, as seguintes observações em relação aos dados apresentados:
- Não estão abrangidas eventuais diferenças entre os valores declarados em GFIP e os pagamentos efetuados via GPS que ainda não tenham sido transformadas em processos de débitos (DEBCAD) para fins de prosseguimento da cobrança;
  - Para os débitos incluídos em parcelamento que ainda não tenham sido consolidados, a exemplo da Lei nº 13.485, de 2 de outubro de 2017, não foram deduzidas as antecipações pagas nem consideradas eventuais reduções previstas em Lei;
  - Não estão incluídos os débitos que tenham sido encaminhados para a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN para inscrição em Dívida Ativa da União. Esses valores deverão ser obtidos diretamente com a PGFN jurisdicionante;
  - A linha “não parcelado – PASEP” se refere ao processo nº 10540.720.840/2017-95, que se encontra com **exigibilidade suspensa**, pois aguarda o julgamento do Recurso Voluntário no CARF, portanto, não parcelado;
  - A linha “não parcelado – INSS” se refere ao processo nº 10540.720.839/2017-61, que se encontra com **exigibilidade suspensa**, pois aguarda o julgamento do Recurso Voluntário no CARF, portanto, não parcelado.
3. Em tempo, renovamos nossos votos de elevada estima e consideração, permanecendo à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

**LUCAS MARTINS LIMA**  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Delegacia da Receita Federal em Vitória da Conquista  
Praça Virgílio Ferraz, 32 - Centro, Vitória da Conquista - BA, 45000-901. Telefone: (77) 3424-8890

## TRIBUTOS COM EXIGIBILIDADE SUSPensa

Página 1 de 1

## TRIBUTOS COM EXIGIBILIDADE SUSPensa

Segundo o artigo 151 do Código Tributário Nacional, suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

I – moratória;

II – o depósito do seu montante integral;

*Nota: STJ Súmula nº 112:*

*“O depósito somente suspende a exigibilidade do crédito tributário se for integral e em dinheiro.”*

III – as reclamações e os recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo;

IV – a concessão de medida liminar em mandado de segurança.

V – a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;

VI – o parcelamento.

Ressalve-se que a ocorrência dessas hipóteses de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, não dispensa o sujeito passivo do cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal, cujo crédito seja suspenso, ou dela consequentes.

## DEDUTIBILIDADE NO LUCRO REAL

Os tributos e contribuições cuja exigibilidade esteja suspensa, nos termos dos incisos II a IV do artigo 151 da Lei 5.172/1966 - CTN, não são dedutíveis na apuração do lucro real enquanto persistir a suspensão.

Tais valores adicionados ao lucro real deverão ser controlados na parte B do Lalur, em folha específica, pois no momento em que houver sentença definitiva da lide, tais montantes deverão ser excluídos no Lucro Real.

Na apuração da base de cálculo da CSLL, se aplicará o mesmo procedimento.

Veja outros detalhes em Tributos com Exigibilidade Suspensa - Adição e Exclusão ao Lucro Real, no Guia Tributário On Line.

## BRASIL

- [Ir para o conteúdo 1](#)
- [Ir para o menu 2](#)
- [Ir para a busca 3](#)
- [Ir para o rodapé 4](#)
  
- [Twitter](#)
- [YouTube](#)
- [Facebook](#)
  
- [Perguntas Frequentes](#)
- [Contato](#)
- [Serviços](#)
- [Dados e Estudos](#)
- [Area de Imprensa](#)
- [Onde Encontro](#)
- [Avisos](#)
- [English](#)
- [Español](#)

## Menu

## Efeitos do recurso voluntário

[Recomendar](#)[Compartilhar](#)[Tweetar](#)[Compartilhar](#) [Compartilhar](#)

por Sutri/Cocaj — publicado 15/05/2015 16h54, última modificação 29/05/2015 10h28

Assim como a impugnação instaura, o recurso voluntário tempestivamente interposto faz perdurar a fase litigiosa do procedimento; suspende a exigibilidade do crédito tributário; tem efeito suspensivo (suspende a eficácia da decisão recorrida); suspende a fluência do prazo prescricional para proposição, pela Fazenda Pública, da ação de execução fiscal.

O contribuinte poderá contestar todos os itens, caso não concorde com a decisão de primeira instância, apresentando as razões para cada item.

Caso o contribuinte concorde com parte do auto de infração ou notificação de lançamento, em conformidade com a decisão de 1ª instância, deverá pagar ou parcelar a parte concordante e apresentar o recurso para os outros itens (recurso parcial). No recurso o contribuinte deverá mencionar o fato, anexando os comprovantes de recolhimento ou parcelamento.

Ressalte-se que a omissão de um item no recurso por parte do contribuinte, por si só caracteriza a concordância do sujeito passivo (recorrente) relativo à parte, ou seja, a autoridade preparadora deverá, pela aplicação do art. 17 do Decreto nº 70.235/72 (Processo Administrativo Fiscal), considerar o item como matéria não recorrida. A decisão torna-se definitiva em relação à parte não recorrida. Em seguida, a autoridade preparadora providenciará a formação dos autos apartados para a imediata cobrança da parte não contestada. A parte recorrida seguirá para o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF).

[Voltar para o topo](#)

Navegue Aqui

[Cidadão](#)

[Empresa](#)

Orientação

[Aduaneira](#)

[Tributária](#)

Serviços

[Perguntas frequentes](#)

[Contato](#)

[Acesso a Sistemas](#)

[Dados Abertos](#)

[Área de imprensa](#)

[English Version](#)

Redes sociais

[Twitter](#)

[YouTube](#)

[Facebook](#)

RSS

[O que é?](#)

Sobre o site

[Acessibilidade](#)

[Mapa do site](#)

Barra GovBr

Desenvolvido com o CMS de código aberto [Plone](#)



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ**  
 PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA



**Minha Casa  
 Minha Vida**

Convocamos as pessoas abaixo relacionadas, para **COMPARECEREM NO PRAZO MÁXIMO de 10 (DEZ) Dias AO SETOR DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA** (localizado na Praça da Catedral, nº 25 – Centro – Prédio do Antigo Fórum) para resolverem as Pendências apontadas após análise pela Caixa Econômica Federal.

A falta de atendimento a esta notificação implicará na sua **EXCLUSÃO** do processo de seleção do Programa Minha Casa, Minha Vida.

ORD.	NOME
01	ABELINA FERNANDES LOUZADA
02	ALDEMIR SOARES DE OLIVEIRA
03	BEATRIZ SANTIAGO GOMES
04	CLEIDE MARIA DE JESUS
05	CLEUZA MARIA DE JESUS
06	CRISTIANE GONCALVES DE ARAUJO SOUZA
07	EDNA MARQUES DE SOUZA NEVES
08	GEISA VILENA DE JESUS SILVA
09	IVANI SANTANA DE SOUZA
10	JOSE PINHEIRO LISBOA
11	LAURA DOS SANTOS SILVA
12	LAURA MARIA DE JESUS
13	LUCIA RODRIGUES DE SOUZA
14	MANOEL RIBEIRO DOS SANTOS
15	MARIA CAROLINA SANTANA DE JESUS
16	MARINETE DA SILVA GUEDES
17	NILZA MENDES RIBEIRO CONCEICAO
18	NILZETE RODRIGUES DE SOUZA BANDEIRA
19	PATRICIA MUNIZ DA GAMA
20	RENATA NASCIMENTO
21	SILVANA DE JESUS SOARES
22	SILVANA SANTOS DA SILVA
23	SIMONE DE JESUS FERREIRA

SETOR MINHA CASA MINHA VIDA  
 Praça da Catedral, 25 (Prédio do Antigo Fórum) - Centro - Caetité - BA.  
 Telefone: (77) 99911-6507  
 E-mail: minhacasaminhavidacaetite@gmail.com

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/15C1-A232-E764-F73E> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: 15C1-A232-E764-F73E**



### Hash do Documento

ADC838189DCD2302B1424D98D0E275CD4D215588A31BE3668C607C1ADA2DD67F

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/08/2019 é(são) :

- Ronni Donato Araujo - 777.275.095-15 em 15/08/2019 17:12 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital - PROCEDE BAHIA PROCESSAMENTO  
E CERTIFICACAO DE DOC - 18.195.422/0001-25